



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Instrução Normativa nº 001/2020/SEFIN-SUPER**

Institui prazo para utilização de funcionalidade do Sistema de Administração Finanças para Estados e Municípios – SIAFEM, quanto ao acompanhamento de recursos oriundos/destinados ao enfrentamento do SARS<sub>2</sub> COVID-19 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 697, de 26 de dezembro de 2012; e Lei n. 911 de 12 de dezembro de 2016;

Considerando sua função de autoridade contábil e sua missão institucional de planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis;

Considerando a necessidade da adoção de procedimentos para controle, transparência e geração de informações relativas às receitas arrecadadas, bem como, quanto à contratação e execução da despesa, relacionados ao enfrentamento do SARS<sub>2</sub> COVID-19;

Considerando a necessidade de apurar informações extraídas do SIAFEM, ou outro que vier a substituí-lo, que irão subsidiar Demonstrativos com prazos regulamentados;

Considerando as características qualitativas da informação contábil da tempestividade e representação fidedigna;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, bem como os fundos por eles criados ou administrados, que movimentaram recursos relacionados ao enfrentamento do SARS<sub>2</sub> COVID-19, deverão identificar os documentos emitidos no SIAFEM, ou outro que vier a substituí-lo, por meio da funcionalidade >INCDOCCOVI.

§ 1º Como documentos emitidos, entende-se:

I – Nota de Empenho - NE;

II – Documento de Liquidação - DL; e

## III – Entrada de Recursos – ER.

§ 2º O procedimento que trata o caput, deverá ser adotado para os lançamentos ocorridos no SIAFEM, ou outro que vier a substituí-lo, até a data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º A movimentação de recursos ocorrida a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, relativa ao enfrentamento do SARS<sub>2</sub> COVID-19, deverá ser identificada por meio de Fonte de Recurso, Natureza de Receita e Ação da estrutura programática, específicas, devendo serem analisadas cada particularidade.

Art. 3º Fatos supervenientes que prejudiquem a identificação dos recursos citadas nos artigos anteriores, deverão ser imediatamente informados a Superintendência de Contabilidade, por meio do Sistema SEI, ou outro canal que vier a substituí-lo, que decidirá quanto às providências necessárias a cada caso.

Art. 4º Cabe aos usuários o acesso constante ao sistema COMUNICA/SIAFEM visando o acompanhamento das informações disponibilizadas pela Superintendência de Contabilidade.

Art. 5º Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2020.

Jurandir Claudio Dadda

Superintendente de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Superintendente**, em 16/06/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012012771** e o código CRC **8522A197**.